



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO N. 123/SEGPE.SGDGSET.GP, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

Altera o [ATO.ASLP.SEGPE.SGDGSET.GP.Nº 363, de 3 de junho de 2009](#), que regulamenta o art. 45 da Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o pedido formulado pela Associação dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – ASTRISUTRA;

considerando que outros órgãos da Administração Pública permitem a amortização de empréstimos ou financiamentos pelo prazo de até 120 meses,

**RESOLVE:**

Art. 1º O § 6º do art. 12 do [ATO.ASLP.SEGPE.SGDGSET.GP.Nº 363, de 3 de junho de 2009](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12.....

.....  
§ 6º Ressalvado o financiamento de imóvel residencial, os empréstimos ou financiamentos realizados pelas entidades a que se referem os incisos IX, X, e XI do art. 5º deste Ato deverão ser amortizados até o limite de cento e vinte meses, ressalvadas as situações pré-constituídas.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.